



137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.732

De 30 de setembro de 1 981

Suspende por prazo determinado a aplicação de multas, juros e correção monetária que incidam sobre tributos municipais e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de setembro de 1 981, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a suspender a cobrança de multas, juros de mora e correção monetária que incidam sobre os tributos do exercício de 1 981 que se encontram em atraso.-

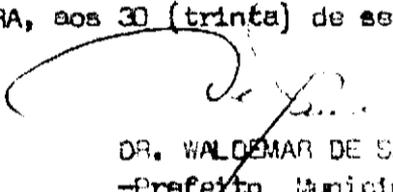
Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, o débito deverá ser liquidado numa só vez.-

Artigo 3º - Os efeitos desta lei se estendem aos tributos da competência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.-

Artigo 4º - Os efeitos da presente lei cessarão em 03 de novembro do corrente ano.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

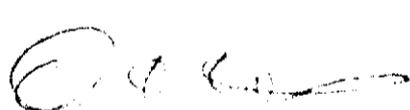
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) de setembro de 1 981 (mil novecentos e oitenta e um).-



DR. WALDEMAR DE SANTI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-



DR. CARLOS ALBERTO MANÇO

-Diretor de Gabinete-

Registrada às fls. nº 50 do livro competente nº 17.-

PROCESSO Nº 1103/66 - PC"

Autor. Prefeitura Municipal de Araraquara
Projeto de Lei nº 95/81
Processo 162/81